



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA, EM CARÁTER CONTINUADO, DESTINADOS À GESTÃO DAS OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Caraúbas/RN, conforme especificações estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia, em caráter continuado, destinados à gestão das obras públicas municipais, compreendendo orçamentação com base nos sistemas SINAPI e SICRO, fiscalização e acompanhamento técnico de obras, assessoria e consultoria técnica às Secretarias Municipais, emissão de pareceres técnicos em processos licitatórios de engenharia e suporte à transparência das obras públicas	SERVIÇO/MÊS	12	-	-

1.2. Os serviços objeto deste Termo de Referência observam as diretrizes e necessidades específicas da Administração Pública Municipal, estando suas especificações técnicas e requisitos de desempenho definidos com base nas demandas reais da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, conforme detalhamento constante neste instrumento, podendo eventuais particularidades operacionais e técnicas serem complementadas ao longo da execução contratual, desde que mantida a compatibilidade com o objeto e a finalidade da contratação.

2 DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO

2.1. A execução dos serviços será iniciada em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço, da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento contratual, conforme o caso, devendo a contratada assegurar a prestação contínua dos serviços ao longo da vigência do contrato, de acordo com as demandas do órgão.

2.2. Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser executados no Município de Caraúbas/RN, de forma presencial e remota, garantindo atendimento mínimo de 3 (três) dias por semana nas dependências da Prefeitura e nos locais das obras, dentro do horário de expediente das Secretarias Municipais, das 7h às 13h, em endereço a ser indicado na Ordem de Serviço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29

3 JUSTIFICATIVA

3.1. A Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, que tem sede no Estado do Rio Grande do Norte, possui a necessidade de assegurar suporte técnico especializado e contínuo à gestão das obras públicas municipais, diante do atual cenário de múltiplas obras em execução e da crescente demanda por novos empreendimentos vinculados a convênios e transferências voluntárias da União. Ressalta-se que o Município não dispõe, em seu quadro de pessoal efetivo, de profissional com formação e atribuições compatíveis para o desempenho das atividades técnicas requeridas, tampouco conta, entre os contratados temporários ou comissionados, com profissional que detenha a expertise necessária para atuar de forma integrada nas áreas de orçamentação de obras com base nos sistemas oficiais (SINAPI e SICRO), fiscalização técnica, análise de medições, acompanhamento contratual e emissão de pareceres em processos licitatórios de engenharia.

3.2. Tal lacuna técnica compromete diretamente a capacidade administrativa de planejamento, execução e controle das obras públicas, expondo o Município a riscos relevantes, como a elaboração de orçamentos inconsistentes, falhas na fiscalização da execução, realização de pagamentos indevidos, irregularidades em processos licitatórios e eventuais apontamentos pelos órgãos de controle, especialmente no âmbito de convênios federais, que exigem elevado rigor técnico e conformidade normativa.

3.3. Ademais, a complexidade e a natureza predominantemente intelectuais das atividades envolvidas demandam conhecimento técnico especializado e experiência comprovada, não sendo possível suprir tais exigências por meio de soluções administrativas ordinárias ou pela simples redistribuição de atribuições internas, o que reforça a necessidade de contratação de apoio técnico externo qualificado.

3.4. Importante salientar que a prestação dos serviços somente se dará mediante prévia autorização do setor competente do Município, por meio da emissão de Ordem de Serviço, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.5. A presente contratação encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que demonstrou a natureza técnica especializada do objeto, a notória especialização do contratado e a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

4 PERÍODO PARA CONTRATAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. O contrato firmado entre as partes poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29

justificativa da Administração e desde que demonstrada a vantajosidade da manutenção da contratação, até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de natureza continuada.

5 VALOR GLOBAL DE REFERÊNCIA E AVALIAÇÃO DO CUSTO

5.1. O valor da contratação será definido com base na proposta apresentada pela empresa a ser contratada, considerando a natureza técnica e especializada dos serviços, nos termos do art. 74, inciso III, alíneas “b”, “c” e “d”, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A demonstração da vantajosidade da contratação será realizada por meio de diligências pelo setor competente, com análise de compatibilidade do valor proposto em relação aos preços praticados no mercado para serviços de natureza semelhante, podendo ser utilizados como parâmetros contratações públicas similares, banco de preços, dados oficiais ou outras fontes idôneas.

5.3. A justificativa do valor será devidamente formalizada nos autos do processo administrativo, acompanhada dos elementos que evidenciem a razoabilidade do preço e a adequação da proposta ao interesse público, dispensada a elaboração de mapa comparativo tradicional, em razão da natureza da contratação por inexigibilidade.

6 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

6.1. A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alíneas “b”, “c” e “d”, da Lei nº 14.133/2021, não se aplicando, portanto, critérios competitivos de julgamento, como o de menor preço.

6.2. A seleção do contratado fundamenta-se na comprovação de notória especialização, na qualificação técnica, na experiência comprovada e na capacidade de execução dos serviços, compatíveis com a natureza predominantemente intelectual do objeto.

6.3. A escolha do fornecedor deverá ser devidamente motivada nos autos, com a apresentação de documentação que comprove sua expertise na área de engenharia, especialmente em atividades relacionadas à orçamentação de obras públicas, fiscalização técnica e atuação em processos licitatórios, bem como a demonstração da compatibilidade do valor proposto com os preços praticados no mercado.

7 DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

7.1. Habilitação Jurídica

7.1.1. Requerimento do Empresário ou Certificado de Microempreendedor Individual – MEI, quando couber;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29

- 7.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de suas alterações ou consolidação;
- 7.1.3. Documentos de eleição dos atuais administradores, quando aplicável;
- 7.1.4. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando se tratar de empresa estrangeira;
- 7.1.5. Documento oficial de identificação com foto do(s) sócio(s) administrador(es) ou titular(es) da empresa;
- 7.1.6. Registro da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) no respectivo Conselho de Classe competente, quando aplicável à atividade exercida.

7.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- 7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 7.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, pertinente ao ramo de atividade;
- 7.2.3. Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 7.2.4. Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;
- 7.2.5. Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal;
- 7.2.6. Certificado de Regularidade do FGTS;
- 7.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.3. Qualificação Técnica

- 7.3.1. Comprovação de capacidade técnico-operacional, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto, especialmente nas áreas de orçamentação de obras públicas, fiscalização técnica e assessoria em engenharia;
- 7.3.2. Comprovação de capacidade técnico-profissional, mediante apresentação de profissional habilitado como Engenheiro Civil, com registro ativo no CREA, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT), comprovando experiência em serviços compatíveis com o objeto;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29

7.3.3. Comprovação de vínculo entre o profissional indicado e a empresa, mediante contrato social, vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços ou declaração de disponibilidade;

7.3.4. Demonstração da notória especialização, por meio de documentação que evidencie experiência relevante, atuação em contratos similares, qualificação técnica e reconhecimento na área de atuação;

7.3.5. Apresentação de portfólio, currículo profissional, publicações, certificados, participação em eventos técnicos, ou outros elementos que reforcem a notória especialização, quando houver;

7.3.6. Declaração formal de disponibilidade do aparelhamento e pessoal técnico adequado e necessário à execução do objeto contratual.

7.4. Qualificação Econômico-Financeira

7.4.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.5. Declarações Obrigatórias

A contratada deverá apresentar as seguintes declarações, podendo ser unificadas em documento único:

7.5.1. Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

7.5.2. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

7.5.3. Declaração de que não possui, em seu quadro societário, servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista vinculada ao órgão contratante;

7.5.4. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado, nos termos da Constituição Federal;

7.5.5. Declaração de que assume inteira responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos documentos apresentados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29

7.5.6. Declaração de cumprimento dos requisitos da Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável.

7.6. Documentação Específica para Inexigibilidade

7.6.1. Documentos comprobatórios da notória especialização, nos termos do art. 74, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

7.6.2. Atestados de capacidade técnica que evidenciem a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto;

7.6.3. Proposta técnica e financeira detalhada, contendo valor mensal e valor global da contratação;

7.6.4. Declaração de exclusividade, quando aplicável, emitida por órgão ou entidade competente;

7.6.5. Outros documentos que a Administração julgar necessários para comprovação da singularidade do serviço e da inviabilidade de competição.

7.7. Requisitos Permanentes para Execução Contratual

7.7.1. A empresa contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual:

- Registro ativo no CREA — Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
- Responsável técnico habilitado como Engenheiro Civil, com registro ativo no CREA, com experiência comprovada em orçamentação de obras públicas com uso dos sistemas SINAPI e SICRO, fiscalização técnica com emissão de ART e elaboração de pareceres em processos licitatórios de engenharia;
- Certidão de Regularidade junto ao CREA válida;
- Regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8 DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS OU ESPECIALIZADOS

8.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se como **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL**, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que envolvem atividades que exigem conhecimento técnico específico, experiência comprovada e atuação profissional qualificada na área de engenharia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29

8.2. A presente contratação abrange atividades como orçamentação de obras públicas com base nos sistemas oficiais (SINAPI e SICRO), fiscalização técnica com análise de medições, assessoria e consultoria técnica às Secretarias Municipais e emissão de pareceres em processos licitatórios de engenharia, as quais demandam julgamento técnico especializado e não se enquadram como serviços comuns.

8.3. Nesse contexto, a contratação fundamenta-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, associada à necessidade de contratação de profissional ou empresa com notória especialização, nos termos do art. 74, inciso III, alíneas “b”, “c” e “d”, da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada a utilização de critérios exclusivamente objetivos de julgamento, como o menor preço. O objeto contratado abrange, de forma simultânea e integrada, atividades enquadráveis em três distintas alíneas do inciso III: (i) alínea “b” — pareceres, perícias e avaliações em geral, compreendendo os pareceres técnicos em processos licitatórios de engenharia e a análise de medições de obras; (ii) alínea “c” — assessorias ou consultorias técnicas, contemplando o assessoramento técnico especializado continuado às Secretarias Municipais em gestão contratual e suporte técnico à tomada de decisão; e (iii) alínea “d” — fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços, que constitui a atividade central da presente contratação, abrangendo o acompanhamento técnico em campo e a gestão das obras públicas municipais em andamento.

9 CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

9.1. Após a completa prestação do serviço, a empresa encaminhará a pessoa responsável pela fiscalização, às notas fiscais correspondentes ao serviço prestado, para fim de atesto e consequente liquidação da despesa.

9.2. O pagamento será realizado após o atesto, pela fiscalização da Contratante, sendo pela Comissão de Recebimento, na Nota Fiscal.

9.3. O Contratado deverá emitir os documentos fiscais, em valores unitário e total, com os seguintes dados:

9.3.1. Dados do Contratante

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

CNPJ: 08.349.102/0001-29



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29

9.4. O pagamento será efetuado por meio de Pagamento Eletrônico emitida por processamento eletrônico, a crédito do Contratado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do serviço, com base no Documento Auxiliar de Nota Fiscal devidamente conferida e atestada pela comissão responsável pelo recebimento.

9.5. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a empresa para as devidas correções e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo Contratante.

10 DO REAJUSTE

10.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite de realização da pesquisa mercadológica.

10.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.5. Entende-se por reajuste, a forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no item 10.2, deste termo, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, em conformidade com o Art. 6º, LVIII da Lei 14.133/2021.

10.6. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

10.10. O reajuste será realizado por termo aditivo.

11 RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29

11.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão recebidos da seguinte forma:

11.1.1. **Provisoriamente**, mediante a execução das atividades contratadas e apresentação de relatório técnico mensal, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada;

11.1.2. **Definitivamente**, após a verificação da conformidade dos serviços executados com as exigências estabelecidas, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante atesto do gestor ou fiscal do contrato;

11.1.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser realizada dentro do prazo fixado, considerar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo ao final do referido prazo;

11.1.4. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas exigidas, devendo a contratada promover as correções necessárias, sem ônus adicional para o Município.

12 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações da CONTRATANTE:

12.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, por meio de servidor designado, bem como efetuar o pagamento na forma e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

12.1.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços, disponibilizando acesso às informações, documentos, locais de execução e servidores envolvidos, quando necessário;

12.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando prazo razoável para sua correção;

12.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.1.5. Designar gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento da execução, avaliação dos serviços prestados e atesto dos relatórios apresentados;

12.1.6. Verificar, durante toda a vigência contratual, a manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigindo, quando necessário, a apresentação de documentos atualizados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29

12.1.7. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

13 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1. A CONTRATADA obriga-se a:

13.1.1. Executar os serviços técnicos especializados de engenharia de forma contínua, eficiente e em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e na proposta apresentada;

13.1.2. Disponibilizar profissional habilitado como Engenheiro Civil, com registro ativo no CREA, responsável técnico pela execução dos serviços, assegurando a devida emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando aplicável;

13.1.3. Realizar atividades de orçamentação de obras públicas com base nos sistemas oficiais de referência (SINAPI e SICRO), fiscalização técnica de obras, análise de medições, assessoramento técnico às Secretarias Municipais, emissão de pareceres técnicos em processos licitatórios de engenharia e apoio à transparência das obras públicas;

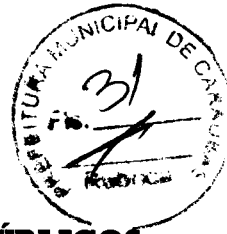
13.1.4. Garantir atendimento presencial mínimo de 3 (três) dias por semana no Município, bem como suporte remoto contínuo, conforme necessidade da Administração;

13.1.5. Apresentar relatórios técnicos periódicos das atividades desenvolvidas, contendo registros das fiscalizações realizadas, análises efetuadas e orientações técnicas prestadas;

13.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive registro ativo no CREA, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica do responsável;

13.1.7. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, nem subcontratar os serviços, salvo mediante prévia autorização da Administração;

13.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributos, despesas com deslocamento, seguros e demais custos decorrentes da execução do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29

13.1.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços, assumindo integralmente os ônus decorrentes de eventuais reclamações judiciais ou extrajudiciais;

13.1.10. Cumprir a legislação vigente relativa à proteção ao trabalho do menor, não empregando menores em situação irregular, nos termos da legislação aplicável;

13.1.11. Atuar com zelo, responsabilidade técnica, ética profissional e observância às normas técnicas aplicáveis, contribuindo para a regularidade, eficiência e segurança na execução das obras públicas municipais.

13.1.12. O responsável técnico indicado na fase de contratação deverá ser mantido durante toda a execução contratual, sendo sua substituição admitida apenas mediante prévia autorização da Administração, condicionada à comprovação de qualificação técnica equivalente.

13.1.13. Guardar sigilo sobre informações, documentos e processos administrativos aos quais tiver acesso em razão da execução contratual.

13.2. Detalhamento das Atividades Técnicas

13.2.1. Os serviços compreenderão, no mínimo:

I – Elaboração e revisão de orçamentos de obras públicas, com utilização dos sistemas SINAPI e SICRO, incluindo composições de custos, BDI e encargos sociais;

II – Fiscalização técnica de obras, com:

- verificação da conformidade da execução com projetos e especificações;
- análise e validação de medições;
- registro técnico das atividades realizadas;

III – Assessoria técnica às Secretarias Municipais, incluindo:

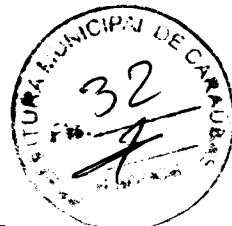
- análise de pleitos contratuais;
- apoio em reprogramações e aditivos;

IV – Emissão de pareceres técnicos em processos licitatórios de engenharia;

V – Apoio à transparência das obras públicas, com organização e disponibilização de informações técnicas.

14 DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que, no decorrer da contratação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste TR as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

14.2.2. Multa:

14.2.3. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias;

14.2.4. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato

14.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, pelo prazo de 3 (três) anos.

14.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

14.2.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.2.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo de responsabilização, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e no regulamento municipal, se for o caso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29

15 DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

16 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos nos Orçamentos Geral Municipal e será atendida pelas seguintes dotações:

Ação: 2012 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura

Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Imposto

17 CONTROLE DA EXECUÇÃO

17.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

17.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

17.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

17.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Caraúbas – RN, 23 de março de 2026.


PAULA GRAZIELA BATISTA GOMES

Secretária de Infraestrutura e Serviços Públicos
Portaria 007/2025-GP